I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-106-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

VISÃO (IN)ADEQUADA DA DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (CPC/15) COMO ÁPICE DO PROCESSO COMPARTICIPATIVO

Ricardo Torres Oliveira
Ricardo Torres Oliveira Junior

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster visa propor o debate e a tomada de conclusões acerca da (in)adequada visão da decisão de saneamento e organização do processo como ápice do processo compartipativo, tendo por finalidade a necessária participação das partes na formação do provimento, bem como atribuir a este a indispensável legitimidade. PROBLEMA DE PESQUISA: A partir da vedação de decisão surpresa, estabelecida pelo CPC/15, buscar-se-á conformar a indispensabilidade da concorrência das partes na construção do provimento judicial, seja na consideração de argumentos, seja na possibilidade de produção de provas. Esta conformação decorrerá da consideração do iter procedimental existente no artigo 357 do CPC, assim como dos requisitos de validade da sentença elencados no artigo 489 da lei processual. A decisão de saneamento e organização do processo visa à extirpação de vícios processuais permitindo, ao final, a composição do mérito discutido na demanda (inciso I); delimitar a matéria fática sobre a qual recairá a atividade probatória (inciso II); definir acerca do ônus da prova (inciso III); estabelecer as questões de direito relevantes para a decisão de mérito (inciso IV) e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento (inciso V). Tudo isto, considerando a vedação de decisão surpresa, decorrerá daquilo que as partes trouxerem aos autos, seja sob o aspecto fático, seja sob o aspecto jurídico, no escopo maior de, na forma do artigo 489, CPC/15, permitir a prolação de sentença vinculada, conforme se conclui do inciso IV deste último dispositivo, c/c inciso IV, do artigo 357, CPC/15. OBJETIVOS: analisar as disposições constantes do CPC/15 de modo a se concluir seja (in)adequado entender o artigo 357 do código como ápice do processo comparticipativo de que se cogita num Estado Democrático de Direito. REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: Adotar-se-á a pesquisa bibliográfica, por meio do método hipotético-dedutivo, a partir de obras que contemplem o devido processo constitucional. RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir das pesquisas feitas, concluiu-se que, considerando a vedação de decisão surpresa constante do CPC/15, o iter procedimental previsto no artigo 357, mormente em seu inciso IV, os requisitos de validade da sentença, especialmente o previsto no inciso IV, par. 1o, a despeito das diversas disposições legais que possam corroborar tal conclusão, a decisão de saneamento e organização é o ponto alto, o ápice, do processo comparticipativo levado a efeito pelo CPC/15, a partir do arcabouço principiológico assimilado da Constituição da República de 1988, pois estabelece as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, vinculando o julgamento, cuja validade dependerá do enfrentamento dos argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese,

infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

Palavras-chave: Vedação de decisão surpresa, Concorrência das partes na formação do provimento judicial, Decisão de saneamento e organização do processo, Sentença vinculada, Provimento judicial, Legitimidade

Referências

CÂMARA, Alexandre Freitas. O novo processo civil brasileiro. São Paulo: Atlas, 2016.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Processo Constitucional e Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho; SOARES, Carlos Henrique; BRÊTAS, Suzana Oliveira Marques; DIAS, Renato José Barbosa; BRÊTAS, Yvonne Móis. Estudo sistemático do NCPC. Belo Horizonte: D´Plácido, 2016.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Fundamentos e inovações do Código de Processo Civil. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil. Salvador: Juspodium, 2016.

LEAL, Rosemiro Pereira. Processo como teoria da lei democrática. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria processual da decisão jurídica. São Paulo: Landy, 2002.

NUNES, Dierle José Coelho. Processo constitucional democrático. Curitiba: Juruá, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2016